

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE JANEIRO DE 2017 DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, CNPJ. 06.986.140/0001-67

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (07/01/2017), às 20:00 horas, na Travessa Papa João XXIII, nº 20 – Centro, Município de Jandira-SP (CEP. 06600-120), reuniram-se os membros da Associação Amigos da Criança, em Segunda Convocação. Assumiu a presidência da mesa, a Sr^a. Roseli Machado, que convidou a mim, Tiago Torlay Pires, Primeiro Secretário, para secretariar os trabalhos. Constituída assim, a mesa, a pedido da Sr^a. Presidente, procedi à leitura da ordem do dia, convocada conforme Edital de Convocação afixado com mais de quinze dias de antecedência, na porta de entrada da Associação, cujo teor é o seguinte: “Edital de Convocação - O Diretor Presidente da Associação Amigos da Criança, CNPJ. 06.986.140/0001-67, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, convoca os membros da Diretoria, os sócios e o público em geral, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, no dia 07 (sete) de janeiro de 2017, às 19:30 horas na Sede da Associação, na Travessa Papa João XXIII, nº 20 – Centro, Jandira-SP, em primeira convocação, desde que presentes mais da metade dos sócios, ou em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, para tratarem dos seguintes assuntos do dia: 1) Proposta de Alteração da parte final do artigo 1º do Estatuto Social, para constar que o Foro da Associação Amigos da Criança é o de Jandira-SP. 2) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social, que, se aprovado, passará a ter a seguinte redação: **Parágrafo Único** - A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. 3) Alteração do Artigo 14 do Estatuto Social, que, se aprovado, passará a ter a seguinte redação: **Art 14** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada: I – pelo Presidente; II – pelos demais membros da Diretoria. III – pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais. 4) **Consolidação do Estatuto Social** em decorrências destas alterações e de Alterações de Atas anteriores, a seguir identificadas: a) Alteração do endereço social constante da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 31/05/2014, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Barueri-SP sob nº. 225.100 em 15/07/2014; b) Alteração do parágrafo único do Artigo 17 e do parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social constante da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 14/05/2016, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Barueri-SP sob nº 231.124 em 30/05/2016. 5) Outros assuntos de interesse da entidade. O presente Edital estará afixado na porta externa da Associação, para que todos tenham conhecimento. Jandira-SP, 22 de dezembro de 2016. Associação Amigos da Criança. Roseli Machado – Presidente”. Às 19:30 horas, quando da verificação da lista de presenças, não existia quorum necessário à iniciação dos trabalhos, razão pela qual, os trabalhos só foram iniciados às 20:00 horas, com os presentes, conforme assinaturas assentadas na lista de presenças. A Presidente deu início à pauta da Assembleia com o pedido de leitura, pelo Primeiro Secretário, do novo Estatuto Social, já com as alterações ora propostas e com as alterações registradas anteriormente. Finda a leitura, a Presidente colocou em votação o novo Estatuto Social da Associação Amigos da Criança, que, unanimemente, por aclamação, foi aprovado pelos presentes, tornando-se parte integrante da presente Ata, como se transcrito estivesse em todos os seus termos, assinado pela Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo advogado, Dr. Osmar Alves de Lima. A seguir, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em livro próprio, e, após reaberta a sessão, fiz a leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo esta Ata assinada pelo Presidente e por mim,

Associação Amigos da Criança

Travessa Papa João XXIII, nº 20 - Centro • Jandira • SP • CEP 06600-120

☎ (11) 4789-6232 • CNPJ: 06.986.140/0001-67 – e-mail: amigodacrianca.jandira@bol.com.br

NOTAS E PROTESTOS
Ubirá
Alc
310

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA CRIANÇA – CNPJ. 06.986.140/0001-67

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Amigos da Criança, também designada pelo nome de fantasia "Criando Asas", constituída em 08 de julho de 2004, é uma associação de assistência social sem fins lucrativos, que não remunera os cargos de seus Diretores e Conselheiros. É uma pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa Papa João XXIII, nº 20 – Centro (CEP. 06600-120), Município de Jandira, Estado de São Paulo, com foro em Jandira-SP.

Art. 2º - A Associação Amigos da Criança trabalhará para que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de suas próprias histórias e tenham o direito de viver com dignidade, respeito e liberdade, com saúde, alimentação adequada e educação de qualidade, com acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e a profissionalização e para tanto terá como finalidades:

I - O atendimento e Defesa dos Direitos Sociais, baseando-se na Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8.742/93 – LOAS, garantindo a proteção à família, à maternidade, à infância e a adolescência, à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, à pessoa idosa e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a sua inclusão á vida familiar e social;

II - promover os princípios estruturais da política de atendimento à criança e ao adolescente, de forma articulada, participativa e mobilizadora dos segmentos governamentais e não governamentais, a fim de garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana de proteção integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA Lei nº 8.069 de 13/07/90;

III – promover e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa portadora de deficiência em observância à política da inclusão, segundo as legislações nacional e internacional, destacando-se: Normas sobre a Equiparação de Oportunidades (ONU, 1994), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89), Diretrizes Nacional para Educação Especial na Educação Básica (Conselho Nacional de Educação, 03/07/2001).

IV – prestar atendimento na área da educação de forma complementar e defesa da política pública de educação;

V – prestar atendimento na área da saúde de forma complementar e defesa da política pública da saúde;

VI – promover e apoiar a participação popular da sociedade nos Conselhos de Direitos, fóruns, movimentos sociais, como instrumento do exercício da cidadania;

VII - atuar na prestação de Serviços de Assistência Jurídica e de interesse coletivo e na defesa da defensoria pública gratuita;

VIII - promover, através de uma educação preventiva, informativa e formativa a defesa, preservação e conservação do meio-ambiente;

IX – atuar na defesa da segurança alimentar e nutricional e no combate a pobreza.



X - prestar serviços de consultoria e assessoria, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de conhecimentos técnicos científicos, de apoio à comunidade;

Parágrafo Único - A Associação Amigos da Criança, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único, art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Amigos da Criança, observará os princípios da ética, liberdade, moralidade, da democracia, do pluralismo nas diversidades culturais, ideológicas, religiosas e sociais; da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo;

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

Art. 4º - A Associação Amigos da Criança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Associação Amigos da Criança é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - sócios fundadores - são aqueles que preenchendo a ficha de adesão de sócios, constarem seu nome da ata de fundação e a 1ª diretoria eleita, comprometendo-se a contribuir regularmente com recursos financeiros para a instituição;

II - sócios contribuintes - são aqueles que farão adesão a Entidade e que preencherem a ficha de adesão, e se comprometerem a contribuir regularmente, (conforme disciplinará o Regimento Interno), com recursos financeiros para manutenção da instituição;

III - sócios honorários - são aqueles que prestarão serviços relevantes para a Instituição, através de doações e/ou do trabalho voluntário à comunidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art 7º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações:
I - votar e ser votado para os cargos de diretoria, desde que cumprido o disposto no artigo 8º, inciso IV deste estatuto;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir matérias e fazer proposições, desde que cumprido o disposto no artigo 8º, inciso IV;
III - ser informado periodicamente, do balanço social e financeiro da instituição, conforme disciplina do Regimento Interno.

Art 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - acatar as decisões executivas da diretoria.
- IV - contribuir regularmente com recursos financeiros para manutenção da instituição.
- V - Não utilizar a imagem da Associação em nenhuma de suas expressões, (escrita, falada, áudio visual, etc.), em interesses políticos partidários, ideológicos e religiosos e de promoção pessoal e individual.

Art 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 10 - A Associação Amigos da Criança será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único - A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - destituir sócios, diretoria e conselho fiscal;
- III - decidir sobre reformas no estatuto, na forma do artigo 34;
- IV - decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do artigo 33;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - Aprovar o Plano de trabalho anual;
- VIII - Apreciar o relatório anual do balanço social da instituição;
- IX - Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar o Plano de Trabalho Anual, submetido pela Diretoria;
- II - apreciar relatório anual do balanço social da Instituição;
- III - discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art 14 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelos demais membros da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição; e/ou publicado na imprensa local, por ofício, circulares, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretário (a), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiro (a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo ou diferente daquele ocupado na Associação.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano de Trabalho e submetê-lo à Assembléia Geral;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento administrativo da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao (a) presidente:

- I - representar a Associação Amigos da Criança, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - emitir Ordens Executivas, com a aprovação da maioria da Diretoria;
- VI - planejar as ordens de despesas, juntamente com o tesoureiro e assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro a retirada de crédito financeiro da Instituição.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral colaboração ao presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II - manter a documentação da entidade em ordem;
- III - dar encaminhamento às decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira, incluindo os relatórios de desempenho de despesas financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar sobre sua responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - planejar as Ordens de Despesa, juntamente com o presidente e assinar conjuntamente com o presidente as de retiradas de crédito financeiro.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo;
- III - prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo ou diferente daquele ocupado na Associação.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo responsável suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º).
- III - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – Os recursos necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais etc.

Art. 29 - O patrimônio da Associação Amigos da Criança será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades deste Estatuto Social, (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 31 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação Amigos da Criança será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Lei 10.406/02, "Para as deliberações referentes a destituição dos administradores, e alteração do estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes", e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jandira-SP, 07 de janeiro de 2017.-

Roseli Machado

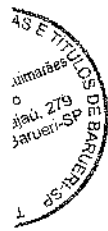
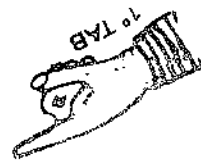
ROSELI MACHADO
CPF. 066.850.498-63
RG. 14.976.862-X-SSP-SP
Presidente -

Tiago Forlay Pires

TIAGO FORLAY PIRES
CPF. 311.279.038-37
RG. 32.520.547-4-SSP-SP
- Primeiro Secretário -

Osmar Alves de Lima

OSMAR ALVES DE LIMA
Advogado - OAB - SP 100.004
CPF. 311.275.338-00
RG. 5.275.706-7-SSP-SP



CARTÓRIO DE JANDIRA - SP | Marcelo Barbi - Oficial e Tabelião
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
R. Corina Gregório, 45 - Centro - Jandira/SP - CEP: 06608-010 - Fone/Fax (11) 4111-1111

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E VALOR DE CARA 2 firma(s) de:
OSMAR ALVES DE LIMA e ROSELI MACHADO
Jandira, 12 de janeiro de 2017. Em test. da Verdade. P: 83
Tiago Alberto da Silva Orsini - Escrevente
Vício nº 11.992. Cód. 33310 Selo(s): 31915-AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ulbratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E VALOR DE CARA 1 firma(s) de:
(1) TIAGO FORLAY PIRES
BARUERI, 12/01/2017. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emprego(s): R\$ 5,68 - SEM VALOR - Impressão(s): 5717837
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 31915-AA
Cód. Segurança: 06326912516661

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 233032

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 189 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4196-9274 CNPJ: 05.641.292/0001-66

Prenotado sob nº 126.749 em 12/01/2017 e registrado em
microfilme sob o nº 233.032 em 17/01/2017.
Anotado à margem do registro nº 231124



OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL (R\$)	ESTADO (R\$)	IPESP (R\$)	SINOREG (R\$)	JUSTIÇA (R\$)	MP (R\$)	TOTAL (R\$)
17,62	33,48	17,24	6,22	8,06	5,63	188,25